



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**PUBLICADO**  
(ART. 99, § 1º DA LOM) **PORTARIA Nº 181 / 1998**  
Período 13/03/98 a 23-03/98  
Através de duas reuniões de  
arquivos da Câmara e  
Prefeitura municipal  
Boat  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre interrupção de férias regulamentares do servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "p", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

### RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamentares concedidas ao servidor Aroldo de Andrade Dayrell, para gozo no período de 12.03.98 a 31.03.98.

Parágrafo único - É assegurado ao servidor a percepção da remuneração dos dias trabalhados decorrentes da interrupção a que se refere o caput, sem prejuízo ainda, do efetivo gozo das férias em época a ser determinada.


Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos doze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO

Presidente

 **CÂMARA DE PARACATU**  
Doc. Digit. em 11-03-99  
Servidor \_\_\_\_\_  
Praça JK, 449 - Paracatu - CEP. 38.600-000 - Fone (064) 671.3147 - Email: camazatu@sda.com.br



 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)  
Yermal  
16 a 30/04-98  
Boat  
SERVIDOR RESPONSÁVEL